seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Ato Normativo nº 216/2021 passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º [...]
§2º [...]
VIII – contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público Estadual, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Estado ou Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por operadora ou entidade aberta ou fechada;
IX – contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, §15º, da Constituição Federal de 1988, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;
X – outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4° A soma mensal das consignações facultativas, exceto as previstas no art. 2º, §3º, II, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração líquida, obtida após a dedução dos descontos obrigatórios, excluindo-se o constante no art. 2º, §2º, VIII.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 19 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 092/2022
Fortaleza, 13 de abril de 2022

RESOLUÇÃO Nº 092/2022 – OECPJ

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará passa a viger com a seguinte alteração:
Art. 26 […]
XI - será realizado o acompanhamento do membro em estágio probatório na atuação perante o plenário do tribunal do júri, de caráter obrigatório, procedendo-se à avaliação e análise do seu desempenho, inclusive, de forma presencial, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 13 de abril de 2022.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

Resolução Nº 093/2022
Fortaleza, 13 de abril de 2022

RESOLUÇÃO Nº 093/2022 - OECPJ

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);
CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em resolução específica as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza, nos termo do art. 2º, caput da Resolução nº 78/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00005574-8;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza.
Art. 2º As Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:

I - à 66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

II - 83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

III - 101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

IV - 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

V - 119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete

atuar perante a 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VI - 120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VII - 170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VIII - 171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;
IX - 172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

X - 180ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (10ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

§ 1º Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite na respectiva Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.
§ 2º As Promotorias de Justiça que oficiem em uma mesma unidade judiciária atuarão, de forma concorrente, perante a respectiva Vara, com atribuição para se manifestar em todos os processos judiciais que tramitam na unidade.
§ 3º A distribuição dos processos judiciais entre os órgãos de execução mencionados no parágrafo anterior ocorrerá por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.
§ 4º Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça mais antigo na entrância atuar nas audiências que ocorrerem nas terças e quintas-feiras e ao outro Promotor de Justiça atuar nas segundas e quartas-feiras.
§ 5º A participação nas audiências das sextas-feiras será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando, pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais nos procedimentos referentes aos delitos de tráfico de drogas:
I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos, de natureza criminal, que apurem infração penal da sua área de atuação judicial;
II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal que apure infração penal da sua área de atuação judicial, adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
III - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;
IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
VII propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
VIII - oferecer denúncia;
IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;
XII - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.
Parágrafo único. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 224/2021 e as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2022.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 1496/2022/SEGE
Fortaleza, 1 de abril de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 001/2022, datada de 03.01.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 03.01.2022, e tendo em vista o que consta no Processo 09.2022.00011657-1,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA Rafael de Paula Pessoa Morais, titular da 152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à 74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 01/04/2022 a 15/04/2022, em face das férias da Promotora de Justiça titular, Sofia Farias Lima de Melo, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA